INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017.

Dispõe sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI; revoga a Resolução nº 33/2015 e dispositivos das Resoluções nº 26/2016 e 27/2016; e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos art. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as disposições do art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando o estabelecido no art. 4º c/c o artigo 69 da Lei nº 5.888/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e de sua jurisdição, para expedir atos e instruções normativas sobre as matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização das informações que deverão ser submetidas ao Tribunal, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, que no art. 7º, VI, e art. 8º, § 1º, IV, e § 2º, obriga os entes e órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público, assim como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, a garantir o livre acesso à informação acerca de processos licitatórios e contratos, inclusive por meio da internet;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da sua fidedignidade e confiabilidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os consórcios, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e pelos Municípios deverão cadastrar nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras *Web* informações sobre procedimentos licitatórios, gerenciamento e adesões a sistemas de registro de preços e procedimentos administrativos de dispensa ou de inexigibilidade, bem como de contratos, inclusive quanto à execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O cadastramento referido no *caput* far-se-á, mediante o envio de documentos e o preenchimento on-line dos formulários dos Sistemas Licitações, Contratos e Obras *Web*, disponibilizados na página do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br), na forma e nos prazos definidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º O cadastro referido neste artigo integrará a prestação de contas, constituindo-se em mecanismo de controle externo, não se regendo pelas disposições da legislação de licitações e contratos.

§ 3° A divulgação das informações integrantes do cadastro no Sistema Licitações, Contratos e Obras *Web* é instrumento de transparência e de cidadania, não constituindo publicidade para efeito da legislação de licitações e contratos.

~~**§ 4º** A obrigatoriedade quanto ao cadastramento estabelecido neste artigo não se aplica às dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e às inexigibilidades cujo valor seja inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais).~~

~~**§ 4º** A obrigatoriedade quanto ao cadastramento estabelecido neste artigo não se aplica às dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e às inexigibilidades cujo valor seja inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).~~
~~(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)~~

§ 4° (Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**Art. 2º** Senha de acesso aos sistemas Licitações, Contratos e Obras *Web* deverá ser solicitada formalmente pelo gestor.~~

~~**§ 1º** No ato da solicitação referida no *caput*, deverá ser indicado o usuário da senha de acesso.~~

~~**§ 2º** A delegação referida no § 1º não desincumbe o gestor da responsabilidade pela fiscalização das informações prestadas.~~

Art. 2º O gestor deverá solicitar formalmente ao TCE/PI a criação de um ou mais usuários para acesso aos sistemas Licitações, Contratos e Obras Web.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)
§ 1º Após a solicitação do gestor, cada usuário receberá senha pessoal de acesso ao respectivo sistema.

(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

§ 2º A delegação referida neste artigo não desincumbe o gestor da responsabilidade pela fiscalização das informações prestadas.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

Art. 3º Todos os campos dos formulários integrantes do Sistema Licitações, Contratos e Obras *Web* deverão ser preenchidos em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO II
LICITAÇÕES *WEB*

Seção I
Do Cadastro de Licitações

Art. 4º Os procedimentos licitatórios realizados deverão ser cadastrados eletronicamente por meio do preenchimento on-line dos formulários do sistema Licitações *Web*.

~~**§ 1º** No caso de licitações efetuadas por Sistema de Registro de Preços – SRP, devem ser informados todos os órgãos e entidades participantes, com as respectivas estimativas de consumo individualizadas.~~

~~**§ 1º** No caso de licitações efetuadas por Sistema de Registro de Preços – SRP, devem ser informados todos os órgãos e entidades participantes.~~
~~(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)~~

§ 1º Os procedimentos que originem Atas relativas a Sistemas de Registro de Preços – SRP devem ser cadastrados com a informação de todos os órgãos e entidades participantes.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**§ 2º** Também devem ser informados no Sistema Licitações *Web* outros procedimentos que visem à seleção de propostas pela Administração Pública, como o credenciamento e a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.~~

~~**§ 2º** Também devem ser informados no Sistema Licitações Web outros procedimentos que visem à seleção de propostas pela Administração Pública, como o credenciamento e a chamada pública, inclusive a realizada para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.~~
~~(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~

§ 2º Também devem ser informados no Sistema Licitações Web outros procedimentos que visem à seleção de pessoas, bens e/ou propostas pela Administração Pública, como o credenciamento, a pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e a chamada pública, inclusive a realizada para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

§ 3º Não devem ser cadastrados no Sistema Licitações Web parcerias entre a administração pública

e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei n.º 13.019/2014.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

Art. 5º No cadastro dos avisos de abertura dos procedimentos, o responsável deverá informar todos os veículos utilizados para sua publicação, especificando a data da divulgação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado.

Parágrafo único. O convite ou o edital do procedimento, com todos os seus respectivos anexos, deverão ser disponibilizados no cadastro referido neste artigo.

Art. 6º O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação.

§ 1º Ocorrendo reabertura de prazo em razão de alterações no instrumento convocatório que venham a afetar a formulação das propostas, o responsável deverá anexar o edital ou o convite modificado, com seus respectivos anexos, no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja alteração no convite ou edital do procedimento, o responsável deverá prestar as informações no sistema e disponibilizar a errata do instrumento convocatório até o dia útil imediatamente posterior à sua edição.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, deverá o responsável proceder às retificações e às justificativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da alteração ocorrida, informando-as no sistema.

~~**§ 4º** No caso de aplicação do disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 12.462/2011, o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente subsequente ao da divulgação no sítio eletrônico oficial centralizado do próprio ente, entidade ou órgão licitante ou responsável pela licitação.~~

§ 4º Nos casos em que a legislação admitir a publicação do instrumento convocatório por meio exclusivamente eletrônico, o preenchimento das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente subsequente ao da respectiva divulgação eletrônica.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**Art. 7º** Até 10 (dez) dias úteis após a homologação de cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder à sua **FINALIZAÇÃO** no Sistema Licitações *Web*, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta.~~

~~**Parágrafo único**. Em se tratando de licitações em que o objeto seja parcelado, além do valor global, indicar-se-á o vencedor e o valor total adjudicado em cada um dos itens ou dos lotes.~~

~~**Art. 7º** Até 10 (dez) dias úteis após a homologação de cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder à sua **FINALIZAÇÃO** no Sistema Licitações *Web*, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta, bem como todos os participantes, inclusive os inabilitados e os que tiveram suas propostas desclassificadas.~~
~~(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)~~

Art. 7º Até 10 (dez) dias úteis após a homologação, ainda que parcial, relacionada a cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder à sua **FINALIZAÇÃO** no Sistema Licitações *Web*, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta, bem como todos os participantes, inclusive os inabilitados e os que tiveram suas propostas desclassificadas.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

§ 1º Em se tratando de licitações em que o objeto seja parcelado, além do valor global, indicar-se-á o vencedor e o valor total adjudicado em cada um dos itens ou dos lotes.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

~~**§ 2º** No caso de licitações efetuadas por Sistema de Registro de Preços – SRP – devem ser informadas as estimativas de consumo individualizadas de todos os órgãos e entidades participantes.~~
~~(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)~~

§ 2º No caso de licitações processadas por Sistema de Registro de Preços – SRP – o prazo a que se refere o caput será contado a partir da publicação da respectiva ata, devendo ser informadas, ainda, as estimativas de consumo individualizadas de todos os órgãos e entidades participantes.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)

§ 3º Na finalização do cadastro da licitação, o responsável deverá anexar eletronicamente cópias das atas das sessões de julgamento da habilitação e das propostas de preço, inclusive, quando for o caso, da ata de registro de preços.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

Art. 8º Na hipótese de a licitação ser suspensa, revogada, anulada, declarada deserta ou fracassada, ou cancelada sem vencedor por qualquer outro motivo, deverá o responsável informar a situação no Sistema Licitações *Web* no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o respectivo ato, prestando as necessárias notas explicativas.

Seção II
Do cadastro de liberações para a utilização de SRP

Art. 9º. Os órgãos e as entidades gerenciadoras de Sistemas de Registro de Preços deverão cadastrar as liberações de suas atas de registro de preços aos demais órgãos e entidades não participantes, independentemente de serem ou não jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em até 10 (dez) dias úteis da realização do ato.

~~**§ 1º** No cadastro deverão ser informados o número do termo de liberação ou instrumento equivalente, a data, o órgão/entidade aderente, bem como os quantitativos e os valores dos bens e/ou dos serviços liberados, com os respectivos fornecedores/executantes.~~

§ 1º No cadastro deverão ser informados a data, o órgão/entidade aderente, bem como os quantitativos e os valores dos bens e/ou dos serviços liberados.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

§ 2º Cópia do termo de liberação ou instrumento equivalente deverá ser anexada eletronicamente

ao cadastro efetuado.

CAPÍTULO III
CONTRATOS *WEB*

Seção I
Do cadastro de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios, adesão a registro de preços e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação

Art. 10. Serão cadastrados eletronicamente, por meio do preenchimento on-line dos formulários do Sistema Contratos *Web*, os contratos decorrentes de procedimentos licitatórios, de adesão a registro de preços e de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

~~**§ 1º** O cadastro a que se refere este artigo será obrigatório mesmo que haja a substituição por algum dos instrumentos hábeis admitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.~~

~~**§ 2º** O responsável deverá anexar eletronicamente no sistema a cópia do instrumento de contrato celebrado ou do documento substitutivo hábil dentre os referidos no art. 62 da Lei nº 8.666/93.~~

~~**§ 2º** O responsável deverá anexar eletronicamente no sistema a cópia do instrumento de contrato celebrado ou do documento substitutivo hábil dentre os referidos no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, bem como as atas de registro de preços no caso de adesões a SRPs não cadastrados no sistema Licitações Web ou de dispensa para formação de SRP.~~
~~(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~

§ 1º O cadastro a que se refere este artigo será obrigatório mesmo que haja a substituição por algum dos instrumentos hábeis juridicamente admitidos.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

§ 2º O responsável deverá anexar eletronicamente no sistema a cópia do instrumento de contrato celebrado ou do documento substitutivo hábil dentre os juridicamente admitidos.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

§ 2º-A No caso de contrato decorrente de adesão a SRP não cadastrado no sistema Licitações Web, bem de dispensa ou inexigibilidade efetuada para formação de SRP, deve ser anexada no sistema a respectiva ata.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

§ 3º Deverão ser prestadas informações relativas a subcontratações, inclusive quando estas envolverem pagamentos diretos aos subcontratados, nas hipóteses legalmente admitidas.

§ 4º Quando do cadastro das subcontratações, o responsável deverá anexar eletronicamente no sistema cópia do respectivo termo de autorização da subcontratação.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

§ 5º Não é obrigatório o cadastro a que se refere este artigo nos casos de contratos verbais, desde que respeitado os critérios e limites de valores legalmente estabelecidos, assim como nas hipóteses de contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

§ 6º Também não é obrigatório o cadastro de contratos decorrentes de procedimentos mencionados nesta Instrução Normativa quando eles não implicarem na realização de despesa pela Administração Pública, inclusive nos casos de credenciamento, quando não houver o pagamento direto aos credenciados.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**Art. 11.** O cadastro previsto nesta seção deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento de contrato ou do documento substitutivo hábil referido no art. 62 da Lei nº 8.666/93.~~

~~**Art. 11.** O cadastro previsto no caput do art. 10 deverá ser efetuado até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato ou do documento substitutivo hábil referido no art. 62 da Lei n.º 8.666/93.~~
~~(Redação dada Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~

~~**Parágrafo único.** A data da publicação resumida do instrumento do contrato deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o respectivo ato.~~

~~**Parágrafo único.** A data da publicação resumida do instrumento do contrato deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.~~
~~(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)~~

Art. 11. O cadastro previsto no caput do art. 10 deverá ser efetuado até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato ou do documento substitutivo hábil juridicamente admitido.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

§ 1º Caso a(s) publicação(ões) do resumo do instrumento do contrato ocorra(m) após o prazo a que se refere o caput deste artigo, o usuário deverá informar a data da publicação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)

§ 2º Caso a(s) designação(ões) dos gestores e dos fiscais do contrato ocorra(m) após o prazo a que se refere o caput deste artigo, o usuário deverá informá-la(s) no Sistema Contratos Web no prazo máximo de até 10 (dez) úteis após a assinatura do respectivo ato de designação.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)

~~§ 3º As subcontratações efetuadas pelos contratados também deverão ser informadas no Sistema Contratos Web até o décimo dia útil do mês seguinte à sua autorização.~~
~~(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)~~

§ 3º As subcontratações efetuadas pelos contratados, referidas no § 3º do art. 10, deverão ser informadas no sistema Contratos Web até 10 (dez) dias úteis após suas respectivas autorizações.

(Redação dada Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

Seção II
Do cadastro de incidentes aos contratos

Art. 12. Os aditamentos realizados em contratos cadastrados, sejam estes decorrentes de procedimentos licitatórios, de adesão a sistema de registro de preço ou de procedimento administrativo de dispensa ou de inexigibilidade, deverão ser informados por meio do preenchimento on-line dos formulários do Sistema Contratos *Web*.

§ 1º No ato do cadastramento deverá ser anexada eletronicamente cópia do ato que justificou a alteração e o respectivo termo de aditamento.

§ 2º O cadastro referido neste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do termo de aditamento.

§ 3° A data da publicação resumida do aditamento deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

Art. 13. Na hipótese de o contrato ser suspenso, revogado, anulado ou rescindido, deverá o responsável informar a situação no Sistema Contratos *Web* no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o respectivo ato, prestando as necessárias notas explicativas.

§ 1º Caso haja a revogação da suspensão, o ato deverá ser cadastrado no Sistema Contratos *Web* no mesmo prazo definido no *caput*.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

§ 2° No cadastro das situações descritas no *caput*, o responsável deverá anexar eletronicamente cópia do respectivo termo do incidente.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

§ 3° A data da publicação resumida das situações descritas no *caput* deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

Art. 14. Quaisquer outros incidentes não previstos nos artigos 12 e 13 que alterem os termos do contrato ou da sua execução devem ser cadastrados no sistema Contratos *Web* no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o respectivo ato, com sua respectiva descrição.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

§ 1º. No cadastro de que trata o *caput*, o responsável deverá anexar eletronicamente cópia do respectivo termo do incidente.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

§ 2° A data da publicação resumida dos incidentes de que trata o *caput* deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.

(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 10, de 13 de dezembro de 2018)

Seção III
Do cadastro de informações relativas à execução contratual
(Incluída pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

Art. 14-A As entregas de produtos e/ou de serviços referentes aos contratos cadastrados no sistema Contratos Web, nos termos do art. 10, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, devem ser informados eletronicamente no sistema.
(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

§ 1º As informações acerca do fornecimento de produtos e/ou de serviços a que se refere o caput devem ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua entrega à administração, devendo ser anexada eletronicamente a respectiva nota fiscal ou, quando regularmente admitido, outro documento que discrimine os produtos e serviços (fatura, boleto, nota de débito, nota de serviços, etc.).
(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

§ 2º As informações relativas ao recebimento provisório ou definitivo de produtos e/ou de serviços, por parte da Administração, cuja entrega tenha sido registrada no sistema nos termos do § 1º, devem ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data do respectivo ato, devendo ser anexado eletronicamente, quando for o caso, o correspondente atesto ou termo de recebimento definitivo dos produtos e serviços.
(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

§ 3º Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere esse artigo no caso de entrega e recebimento, provisório ou definitivo, de obras e serviços de engenharia, cujas informações da execução devem ser registradas no sistema Obras Web, conforme disposto no Capítulo IV desta Instrução Normativa.
(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)

CAPÍTULO IV
OBRAS *WEB*

Art. 15. Serão cadastradas eletronicamente, por meio do preenchimento on-line dos formulários do Sistema Obras *Web*, as informações sobre obras e serviços de engenharia, quer sejam executados direta ou indiretamente pela Administração, nos termos da lei.

§ 1º O cadastro a que se refere o *caput* deverá conter a localização por meio de inserção de coordenadas georreferenciadas (*Datum* WGS84) e refletir a situação física e financeira das obras contratadas, paralisadas e em andamento.

§ 2º Devem ser cadastradas informações sobre os seguintes fatos e atos relacionados à execução de obras e serviços de engenharia:

I - início da obra ou serviço;

II - medições;

III - incidentes relacionados à obra ou ao serviço;

IV - recebimento da obra.

Art. 16. No cadastro do início da obra ou serviço de engenharia deverão ser disponibilizados:

~~I – instrumento de contrato celebrado ou do documento substitutivo hábil dentre os referidos no art. 62 da Lei nº 8.666/93;~~

I – instrumento de contrato celebrado ou do documento substitutivo hábil dentre os juridicamente admitidos;
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

II - projeto básico e, se quando elaborado, o projeto executivo;

III - orçamento contratado detalhado;

IV - memorial descritivo contendo as especificações técnicas relativas a serviços, materiais e equipamentos;

V - anotações de responsabilidade técnica – ARTs – dos profissionais envolvidos;

VI - ordem de execução dos serviços, se houver.

§ 1º O orçamento contratado detalhado a que se refere o inciso III do *caput* deve conter:

I - planilha orçamentária sintética;

II - planilha de composição de custos unitários dos serviços;
III - planilha de composição de BDI – bonificações e despesas indiretas;

IV - planilha de composição de encargos sociais.

~~**§ 2º** O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data prevista para o seu início, conforme disposto na ordem de execução de serviço, no instrumento de contrato ou em documento substitutivo hábil dentre os referidos no art. 62 da Lei nº 8.666/93.~~

§ 2º O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data prevista para o seu início, conforme disposto na ordem de execução de serviço, no instrumento de contrato ou em documento substitutivo hábil dentre os juridicamente admitidos.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)
Art. 17. No cadastro das medições deverão ser disponibilizados seus respectivos boletins, devidamente assinados ou aprovados, acompanhados de relatórios de registros fotográficos e

demais documentos a ele referentes, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua liquidação.

Art. 18. O cadastro dos incidentes relacionados à obra ou serviço, tais como sua paralisação, reinício e alterações, será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o evento, indicando-se suas circunstâncias e anexando relatório de registro fotográfico e demais documentos que o fundamentam.

Art. 19. No cadastro do recebimento da obra deverão ser disponibilizados o termo de recebimento provisório e, quando expedido, o termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua expedição.

~~CAPÍTULO IV-A~~
~~DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS~~
~~(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~
(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**Art. 19-A** O prazo referido no caput e § 3º do art. 11 e no § 2º do art. 12, para cadastro dos contratos e dos seus incidentes, bem como das subcontratações, firmados ou autorizadas a partir do dia 26 de maio de 2020, quando tais documentos estiverem relacionados ao enfretamento do novo coronavírus (Covid-19), é de até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura ou autorização.~~
~~(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~
(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**§ 1º** O cadastro dos contratos, das subcontratações e dos incidentes aos contratos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), mas firmados ou autorizadas entre os dias 1º e 26 de maio de 2020, deve ser realizado até o dia 29 de maio de 2020.~~
~~(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~
(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**Art. 19-B** O prazo de cadastro das informações relativas às entregas de produtos e/ou de serviços, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, referido respectivamente nos §§ 1º e 2º do art. 14-A, quando os contratos estiverem relacionados ao enfretamento do novo coronavírus (Covid-19), realizados a partir do dia 26 de maio de 2020, é de até 03 (três) dias úteis após a respectiva entrega ou recebimento.~~
~~(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~
(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**§ 1º** O cadastro das informações relativas às entregas de produtos e/ou de serviços, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), mas firmados antes do dia 26 de maio de 2020, deve ser realizado até o dia 29 de maio de 2020.~~
~~(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~
(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

~~**§ 2º** Os recebimentos definitivos dos produtos e/ou serviços ocorridos a partir de 1º junho de 2020, quando relacionado ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), devem seguir o modelo de~~

~~termo de recebimento disponibilizado pela Comissão TCE/PI Covid-19.~~
~~(Incluído Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 14 de maio de 2020)~~
(Revogado pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A sonegação de processo, documento ou informação, a falta ou atraso na sua remessa, a obstrução ao livre exercício de inspeções e auditorias, ou a aplicação ou uso irregular de dinheiros, bens e valores públicos sujeitarão o responsável às sanções previstas na Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.

Art. 21. A senha referida no art. 2º desta Instrução Normativa terá caráter pessoal e intransferível e sua utilização para fins ilícitos implicará na sanção prevista no art. 206, IX, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução 29/13).

Art. 22. O não envio ou o envio fora do prazo da documentação e informações previstas nesta Instrução Normativa, assim como o envio de dados incompletos ou inconsistentes, sujeitará os responsáveis à pena de multa, com previsão no artigo 206, VIII, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução n° 29/13), sujeitando ainda o ente a auditorias, a inspeções e/ou a outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será calculada por ato não cadastrado, no valor e limite estipulados no art. 3º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Art. 23. O Auditor de Controle Externo responsável pela análise das contas poderá requisitar a qualquer tempo e diretamente dos responsáveis outros documentos e informações que entender necessários à melhor apuração da matéria, além dos constantes nesta Instrução Normativa, para apresentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 206, VI, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução n° 29/13).

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* ocorrerá, nos termos da requisição, pela entrega dos documentos e informações ou por seu envio mediante sistemas informatizados ou ao protocolo do TCE/PI.

Art. 24. Serão corresponsáveis pelas multas aplicadas na forma desta Instrução Normativa o gestor e a pessoa designada para prestar informações nos sistemas.

Art. 24-A Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere o Capítulo III desta instrução normativa no Sistema Contratos *Web* no caso de contratos celebrados, subcontratações autorizadas ou incidentes ocorridos até o dia 31 de janeiro de 2019.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)

Art. 24-B Não se aplica os prazos estabelecidos na nova redação do caput e do § 3º do art. 11 desta Instrução Normativa aos contratos firmados e às subcontratações autorizadas no mês de maio de 2020, que devem ser cadastrados até o décimo dia útil do mês junho de 2020.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)

Art. 24-C Não é obrigatória a prestação das informações a que se refere o art. 14-A desta Instrução Normativa no Sistema Contratos Web no caso de entregas de produtos e/ou de serviços cuja entrega seja anterior ao dia 1º de junho de 2020.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto neste artigo as informações relativas às entregas e respectivos recebimentos relacionados ao enfretamento do novo coronavírus (Covid-19), cuja prestação das informações é obrigatória e deve observar os prazos estabelecidos no art. 19-B, caput e § 1º, desta Instrução Normativa.
(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)

~~**Art. 24-D** Os documentos referidos nesta Instrução Normativa como de disponibilização obrigatória nos sistemas Licitações Web e Contratos Web devem ser anexados nos respectivos sistemas em formato PDF.~~
~~(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 02, de 11 de abril de 2019)~~

Art. 24-D Os documentos referidos nesta Instrução Normativa como de disponibilização obrigatória nos sistemas Licitações Web e Contratos Web devem ser anexados nos respectivos sistemas em formato PDF, de modo pesquisável.
(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 16 de dezembro de 2021)

Art. 25. Ficam revogados:

I – a Resolução TCE/PI nº 33, de 17 de setembro de 2015;

II – o Capítulo VI da Resolução TCE/PI nº 26, de 03 de novembro de 2016;

III – o Capítulo IV da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons. Luciano Nunes Santos

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – Representante do Ministério Público de Contas